



PROC. Nº 0743/22
PR Nº 060/22

RESOLUÇÃO Nº 2.712, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o *caput* e o § 1º do art. 1º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º; inclui § 3º no art. 1º, § 2º no art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º no art. 4º e arts. 5º-A, 6º-A e 6º-B; e revoga o § 1º do art. 4º, todos na Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018, que institui o auxílio-saúde, ampliando a concessão para servidores adidos que não percebam a remuneração pela CMPA, atualizando o valor do auxílio-saúde e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º e fica incluído § 3º no art. 1º da Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o auxílio-saúde, de adesão voluntária, na forma do pagamento de até R\$ 301,15 (trezentos e um reais e quinze centavos) mensais destinados ao ressarcimento de valores despendidos pelos agentes públicos ativos com suas mensalidades de planos ou seguros de assistência à saúde, desde que comprovado o pagamento à entidade.

§ 1º Para efeitos desta Resolução são agentes públicos ativos os servidores da CMPA nomeados em cargo do quadro de provimento efetivo ou em comissão, os servidores cedidos com ônus para a CMPA e os servidores adidos.

.....

§ 3º Não terão direito ao auxílio-saúde os servidores adidos que sejam beneficiários de auxílio equivalente em seu órgão de origem.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e fica incluído § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, no art. 3º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 3º A adesão ao auxílio-saúde será requerida pelo servidor por meio de formulário próprio, em processo eletrônico contendo documentos comprobatórios de vínculo com o plano ou seguro de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º

§ 2º Para sistemas de saúde instituídos por pessoa jurídica de direito público que não se submetam às regulamentações dos planos privados editadas pela ANS, fica dispensada a apresentação do número de registro na ANS.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 4º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 4º

.....

§ 4º Na hipótese de não apresentar o recibo no prazo previsto no § 3º deste artigo, o beneficiário deixará de perceber o auxílio-saúde, sendo-lhe facultado o ressarcimento mediante apresentação do comprovante até o prazo de vencimento subsequente.

§ 5º Serão aceitos retroativamente os comprovantes de pagamento relativos a até os 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês de apresentação.

§ 6º Os requisitos da comprovação de pagamento serão regulamentados por ordem de serviço.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 5º Em caso de troca de modalidade ou de operadora de seu plano ou de seu seguro de assistência à saúde, o beneficiário deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.” (NR)

Art. 5º Fica incluído art. 5º-A na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 5º-A Caso seja exonerado e nomeado novamente na CMPA, com intervalo entre os vínculos, o servidor deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.”

Art. 6º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º O benefício do auxílio-saúde não é cumulativo com o IPE-Saúde subsidiado pela Fazenda Municipal, devendo o beneficiário desligar-se do último antes de fazer a opção pelo auxílio-saúde.” (NR)

Art. 7º Fica incluído art. 6º-A na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º-A O auxílio-saúde, por sua natureza indenizatória:

I – não integrará o vencimento ou a remuneração e não se incorporará a esses para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber; e

III – não estará sujeito a qualquer incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.”

Art. 8º Fica incluído art. 6º-B na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º-B A CMPA regulamentará esta Resolução por meio de ordem de serviço.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 1º do art. 4º da Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 26/12/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 26/12/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0485504** e o código CRC **E49B2103**.